

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 576/COMUCON/2025

Ao dia dezessete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a **conselheira suplente** Marina de Marco; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; bem como a recorrente do RT 466/2024 Sra. Fernanda Arcuri, juntamente o seu procurador Sr. Thalys Vieira. **1. Apreciação da Ata 575 da sessão anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior. Não houve alterações e todos aprovaram a ata. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vista os RT's 503/2025 e 504/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da ementa do RT 492/2025, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros. **4. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 466/2024, 488/2025 e 489/2025. **4.1 RT 466/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, o qual solicitou a baixa em diligência do processo, pois necessita de maiores informações para dar o seu posicionamento, o que foi deferido pela Presidente. Em que pese o pedido de baixa, a Presidente concedeu a palavra à recorrente para manifestação, porém a mesma informou que se manifestará no momento do novo julgamento. **4.2 RT 488/2025 e 489/2025, julgados em conexão. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Foi concedido à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual apresentou manifestação no sentido de que o contribuinte descumpriu uma obrigação acessória, que foi a falta de apresentação dos documentos para apuração da atividade preponderante da empresa, de modo que a multa aplicada está correta. E sobre a possibilidade de apresentação dos documentos em momento posterior, disse que no caso concreto houve a espera de aproximadamente 4 anos, e não compete ao Fisco ficar *ad eternum* aguardando apresentação dos documentos, pois o lapso está previsto em lei e deve ser cumprido. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso, para (i) concessão da Certidão Definitiva do ITBI, em razão da imunidade incondicional, estabelecida na parte primeira do texto do inciso I, do §2º, do art. 156 da CF/88; (ii) manter a aplicação da multa acessória, decorrente da não entrega da documentação no prazo estabelecido. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina de Marco** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Gustavo RT 472/2024, Conselheiro Evandro Censi RT 483 e 485, ambos de 2025 e julgados em conexão e Conselheira Marina RT 491/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h16, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 24/06/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.